CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Câmara e da Prefeitura Municipal em 17/08/2002 conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

LEI N.º 2.447/2002.

Dispõe sobre a criação do Programa "Esporte na Escola" de incentivo à pratica de esportes no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 81, I, "f", da Resolução Legislativa n.º 351, de 30.10.1996, c/c o artigo 34, V da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Programa de incentivo e prática de esportes, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, intitulado " Esporte na Escola" destinado a:

I – estimular a prática desportiva entre os alunos;

II – realização de estudos sobre a aptidão e preferências desportivas dos alunos;

III – aperfeiçoar as qualidades dos alunos praticantes de esportes;

IV – formar grupos de esportistas para competições locais e externas;

V – socializar as diversas modalidades esportivas, de forma a propiciar o acesso dos menos favorecidos à prática de esportes;

VI – promover perspectivas reais em termos profissionais;

VII – propiciar a formação e treinamento dos alunos com vistas a conquistar espaço nas competições nacionais e internacionais;

VIII – formar atletas com várias habilidades esportivas;

Parágrafo único - As escolas da rede particular e pública estadual poderão participar do programa "Esporte na Escola", mediante protocolo de parceria ou proposta de formalização de convênio, a ser celebrada com o Poder Executivo.

Art. 2º Os estudos e a implementação do programa "Esporte na Escola" serão realizados pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Turismo, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º As despesas decorrentes com a implementação desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário e ser for o caso de:

I – recursos transferidos por meio de convênios com órgãos federais e/ou estaduais.

II - doação ou legados de pessoas físicas e entidades públicas e empresas da iniciativa privada.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei naquilo que lhe for aplicável no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação inclusive dispondo de outras ações necessárias a sua fiel execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 27 de agosto de 2002.

VEREADOR JOÃO JESUS MACEDO
Presidente

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 04/09/2002
Servidor

Câmara Municipal Paracatu-MG